COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.9.2019
COM(2019) 436 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho e do Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho

Índice

1. REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE ESTABELECE MEDIDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO E REVOGA O REGULAMENTO (CE) N.º 247/2006 DO CONSELHO 1

1.1. Introdução 1

1.2. Base jurídica 2

1.3. Exercício da delegação 2

1.4. Conclusões 3

2. REGULAMENTO (UE) N.° 229/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE ESTABELECE MEDIDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO AGRÍCOLA A FAVOR DAS ILHAS MENORES DO MAR EGEU E REVOGA O REGULAMENTO (CE) N.° 1405/2006 DO CONSELHO 3

2.1. Introdução 3

2.2. Base jurídica 4

2.3. Exercício da delegação 4

2.4. Conclusões 4

1. REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE ESTABELECE MEDIDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO E REVOGA O REGULAMENTO (CE) N.º 247/2006 DO CONSELHO

1.1. Introdução

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Nos termos do seu artigo 12.º, n.º 2, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados que determinem as condições de inscrição dos operadores no registo mantido pelas autoridades competentes e permitam o pleno exercício pelos operadores dos seus direitos de participar no regime específico de abastecimento.

Nos termos do seu artigo 19.º, n.º 4, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados no que diz respeito às condições de fixação do montante da ajuda concedida à comercialização de produtos fora da região de produção e, se for caso disso, às condições de estabelecimento das quantidades de produtos que podem ser objeto dessa ajuda.

[1] Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (*JO L 78 de 20.3.2013, p. 23*).

Nos termos do seu artigo 21.º, n.º 3, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados relativos às condições de exercício do direito de utilização do símbolo gráfico específico das regiões ultraperiféricas e às condições da sua reprodução e utilização, a fim de melhorar o conhecimento dos produtos agrícolas de qualidade das regiões ultraperiféricas e de incentivar o seu consumo, em natureza ou transformados.

Nos termos do seu artigo 26.º, n.º 4, a Comissão é habilitada, em determinadas condições, a adotar atos delegados para permitir, nos departamentos ultramarinos franceses da Martinica, de Guadalupe e da Guiana francesa, a produção de leite UHT reconstituído a partir de leite em pó originário da União.

Nos termos do seu artigo 27.º, n.º 2, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados que estabeleçam as condições de isenção dos direitos de importação aplicáveis aos bovinos para engorda e para consumo nos departamentos ultramarinos franceses e na Madeira.

Nos termos do seu artigo 30.º, n.º 4, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados no que diz respeito às condições para a determinação do montante máximo anual que pode ser atribuído às medidas de financiamento de estudos, de projetos de demonstração, de formação e de assistência técnica.

1.2. Base jurídica

O relatório dá cumprimento ao disposto no artigo 33.º, n.º 2, que dispõe que o poder de adotar atos delegados referido nos artigos 12.º, n.º 2, 19.º, n.º 4, 21.º, n.º 3, 26.º, n.º 4, 27.º, n.º 2, e 30.º, n.º 4, é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 21 de março de 2013. A Comissão elabora um relatório sobre a delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.

1.3. Exercício da delegação

A Comissão adotou um ato delegado com base nos artigos 12.º, n.º 2, 19.º, n.º 4, 21.º, n.º 3, 26.º, n.º 4, 27.º, n.º 2, e 30.º, n.º 4: **Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão**[2]. Este ato delegado prevê regras relativas ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região de produção, à ajuda à comercialização de tomate e de arroz, à utilização, direito de utilização e condições de reprodução e de utilização do símbolo gráfico, às condições de isenção de direitos de importação para bovinos machos jovens e ao montante máximo para o financiamento dos estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica.

[2] Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.° 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União (JO L 63 de 4.3.2014, p. 3).

Em conformidade com o entendimento comum sobre os atos delegados[3], foram consultados peritos dos Estados-Membros no âmbito do Grupo de Peritos em Pagamentos Diretos — subgrupo POSEI e ilhas menores do mar Egeu. Em 6 de novembro de 2013, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, que foi notificado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularam qualquer objeção ao regulamento delegado. Após o termo do prazo de dois meses, o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 63, de 4 de março de 2014, e entrou em vigor em 7 de março de 2014.

A delegação de poderes prevista no artigo 26.º, n.º 4, não foi utilizada, uma vez que a França não demonstrou a oportunidade de autorizar nos departamentos ultramarinos franceses da Martinica, da Guadalupe e da Guiana francesa a produção de leite UHT reconstituído a partir de leite em pó originário da União.

A Comissão não tenciona utilizar a delegação de poderes no futuro próximo, mas não é de excluir que tal venha a ser necessário.

1.4. Conclusões

A Comissão exerceu corretamente os seus poderes delegados. Não é de excluir que as delegações de poderes sejam necessárias no futuro.

2. REGULAMENTO (UE) N.° 229/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE ESTABELECE MEDIDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO AGRÍCOLA A FAVOR DAS ILHAS MENORES DO MAR EGEU E REVOGA O REGULAMENTO (CE) N.° 1405/2006 DO CONSELHO

2.1. Introdução

O Regulamento (UE) n.° 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[4] estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu.

Nos termos do seu artigo 11.º, n.º 2, a Comissão é habilitada a adotar atos delegados que determinem as condições de inscrição dos operadores no registo mantido pelas autoridades competentes e permitam o pleno exercício pelos operadores dos seus direitos de participar no regime específico de abastecimento.

Por força do seu artigo 15.º, n.º 4, é imposta à Comissão a adoção de atos delegados no que diz respeito às condições de fixação do montante da ajuda concedida à comercialização e ao transporte das matérias-primas e dos produtos transformados fora da sua região de produção e, se for caso disso, às condições de estabelecimento das quantidades de produtos que podem ser objeto dessa ajuda.

[3] Entendimento comum sobre atos delegados a partir de 2011 (não publicado).

[4] Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

Por força do seu artigo 18.º, n.º 4, é imposta à Comissão a adoção de atos delegados no que diz respeito às condições para a determinação do montante máximo anual que pode ser atribuído às medidas de financiamento de estudos, de projetos de demonstração, de formação e de assistência técnica, na condição de essa dotação ser razoável e proporcionada.

2.2. Base jurídica

O relatório dá cumprimento ao disposto no artigo 21.º, n.º 2, que dispõe que o poder de adotar atos delegados referido nos artigos 11.º, n.º 2, 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 4, é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 21 de março de 2013. A Comissão elabora um relatório sobre a delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.

2.3. Exercício da delegação

A Comissão adotou um ato delegado com base nos artigos 11.º, n.º 2, 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 4: **Regulamento Delegado (UE) n.º 178/2014 da Comissão**[5]. Este ato delegado prevê regras relativas ao registo dos operadores, ao montante da ajuda à comercialização fora da região de produção e ao montante máximo para o financiamento dos estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica.

Em conformidade com o entendimento comum sobre os atos delegados[6], os Estados-Membros foram consultados no âmbito do Grupo de Peritos em Pagamentos Diretos — subgrupo POSEI e ilhas menores do mar Egeu. A Comissão adotou, em 6 de novembro de 2013, o Regulamento Delegado (UE) n.º 178/2014, que foi notificado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para que estas instituições exprimissem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato. Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularam qualquer objeção ao regulamento delegado. Após o termo do prazo de dois meses, o Regulamento Delegado (UE) n.º 178/2014 da Comissão foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 63, de 4 de março de 2014, e entrou em vigor em 7 de março de 2014.

A Comissão não tenciona utilizar a habilitação no futuro próximo, mas não é de excluir que tal venha a ser necessário.

2.4. Conclusões

A Comissão exerceu corretamente os seus poderes delegados. Não é de excluir que as delegações de poderes sejam necessárias no futuro.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[5] Regulamento Delegado (UE) n.° 178/2014 da Comissão, de 6 de novembro de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.° 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu, JO L 63 de 4.3.2014, p. 1.

[6] Ver nota de rodapé 3.